



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 196/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 085, DA EMPRESA PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, COM SUPRESSÃO DA LINHA FOZ DO IGUAÇU/PR – SOROCABA/SP, PREFIXO 09-0088-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.301227/2019-25

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A para alterar a Licença Operacional nº 085, visando a supressão da linha Foz do Iguaçu/PR – Sorocaba/SP.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50500.301227/2019-25, a empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A requisitou autorização para supressão da linha Foz do Iguaçu/PR – Sorocaba/SP, prefixo 09-0088-00.

Na Nota Técnica SEI nº 796/2019/GETAU/SUPAS/DIR e no Relatório à Diretoria, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a supressão do mercado em questão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação e supressão de linhas sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5.285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”

“Resolução nº 4.770/2015:

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatória.”

Em consulta aos registros desta Agência, foi verificado que o serviço em estudo possui 10 (dez) mercados e todos são atendidos integralmente por diversos serviços da empresa, operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 85.

E assim, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, entende a área técnica que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha Foz do Iguaçu/PR – Sorocaba/SP, prefixo 09-0088-00.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 085, da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A., com supressão da linha Foz do Iguaçu/PR – Sorocaba/SP, prefixo 09-0088-00.

Brasília, 16 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 17/05/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0337701** e o código CRC **2217CD20**.

Referência: Processo nº 50500.301227/2019-25

SEI nº 0337701

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br